



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando atender à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, unidade gestora da execução orçamentária e financeira da contratação ora pretendida, assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/57bf0fbe-4275-469d-b5e0-408dbaa88bda>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE PARA O SETOR DE EPIDEMIOLOGIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de tubos para coleta de sangue, destinados a suprir a demanda do setor de Epidemiologia do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba/SC, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços de vigilância em saúde.

3.5.1. O setor de Epidemiologia desempenha atividades essenciais de monitoramento, investigação e controle de agravos e doenças de notificação compulsória, bem como ações voltadas à prevenção e acompanhamento de condições que impactam a saúde pública municipal. Para a adequada execução dessas atividades, faz-se imprescindível a realização de exames laboratoriais, os quais dependem diretamente da coleta adequada de amostras sanguíneas.

3.5.2. A inexistência ou insuficiência de tubos específicos para coleta compromete a qualidade das amostras, inviabiliza diagnósticos precisos e pode acarretar atrasos na detecção de agravos, prejudicando a adoção de medidas oportunas de controle e prevenção. Além disso, a indisponibilidade do material pode ocasionar a interrupção de atendimentos e o descumprimento de protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

3.6. Dessa forma, a aquisição dos referidos tubos para coleta de sangue mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais vinculados às ações epidemiológicas, preservando a eficiência, a qualidade do atendimento e a proteção da saúde da população do Município de Massaranduba/SC.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 542,92 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TUBO PPT COL VACUO PLASTICO C/ EDTA K2+ GEL SEP (ROXO) 5ML CX C/ 100UN NEOLAB	PACOTE COM 100 UNIDADES	2	R\$ 72,99	R\$ 145,98
2	TUBO COL VACUO PLASTICO C/ EDTA (ROXO) 4ML CX C/ 100UN ASPY (FIRSTLAB)	PACOTE COM 100 UNIDADES	1	R\$ 41,99	R\$ 41,99
3	TUBO COL VACUO PLASTICO C/ GEL SEPARADOR E ATIVADOR (AMARELO) 5ML CX 13X100MM C/ 100UN CRAL	PACOTE COM 100 UNIDADES	5	R\$ 70,99	R\$ 354,95
VALOR TOTAL					R\$ 542,92

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentado a declaração de não parentesco.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa GAIA Diagnóstica & Tech apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 542,92 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas para os tubos de coleta de sangue destinados ao setor de Epidemiologia.

6.1.1. A proposta apresentada demonstrou compatibilidade com os quantitativos e características técnicas solicitadas, não havendo indícios de inexecutabilidade ou desconformidade com o objeto pretendido. Considerando:

- a realização de pesquisa com múltiplos fornecedores;
- a adoção do critério objetivo do menor preço;
- a compatibilidade técnica dos produtos ofertados;
- a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

6.1.2. Desta forma, resta devidamente justificada a escolha da empresa GAIA Diagnóstica & Tech como contratada, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública no âmbito da presente dispensa de licitação.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O prazo para envio dos materiais será de até 7 (sete) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde
Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Unidade: 001 – Gerencia de Saúde
Ação: 2105 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Subelemento: 333903035 – Material laboratorial
Vínculo: 160070003002 - Epidemiologia e Cont. de Doenças - ECD

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Agricultura gerenciar os objetos contratados.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Evelin Elaini Milnitz Ramos, Enfermeira – inscrita no nº 232823-00, que fica designada como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Catlin Rohweder Dancker inscrito no nº 233594-1, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE PARA O SETOR DE EPIDEMIOLOGIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC.

- Dados da contratada:

RAZÃO SOCIAL: GAIA DIAGNOSTICA & TECH LTDA

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 41.110.772/0001-63

ENDEREÇO: Rua três Ribeirões, 1570, Bairro Liri, Içara/SC

TELEFONE: (48) 9980-6851

E-MAIL: gaia@gaiadiagnostica.com.br

BANCO: Sicredi

AGENCIA: 2604

CONTA CORRENTE: 82397-0

- Valor da contratação:

R\$ 542,92 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos),

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 12 de março de 2026.

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

